

ATO EXECUTIVO Nº 737

Dispõe sobre requisito para matrícula.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro tendo em vista o disposto na Lei nº 6.236, de 18 de setembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula nos cursos da UERJ somente será concedida ou renovada mediante a apresentação do título de eleitor do candidato.

Parágrafo único. Na hipótese de não estar comprovado o cumprimento, pelo candidato, da obrigação do voto na última eleição de que devia participar, a matrícula ficará condicionada à exibição da competente justificação do Juízo eleitoral próprio.

Art. 2º O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data.

UERJ, 29 de setembro de 1975

CAIO TÁCITO
Reitor em exercício